



Ministério da Justiça
SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO -
PNUD

PROJETO BRA/05/036
Fortalecimento da Justiça Brasileira

Convocação nº 01/2009 – Seleção de Projetos

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, no âmbito do Documento de Projeto BRA/05/036 – Fortalecimento da Justiça Brasileira firmado com a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça com o intuito de manter e de fortalecer ainda mais o processo de reforma do sistema de Justiça Brasileiro e promover a democratização do acesso no País torna pública a presente Convocação para seleção de projetos e convida os interessados a apresentarem propostas, nos termos aqui estabelecidos.

1. CONTEXTO

A Secretaria de Reforma do Judiciário é uma instituição do Poder Executivo criada para fomentar o processo de Reforma do Judiciário, por meio da articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia, outros atores governamentais e da sociedade-civil. Seu papel preponderante é voltado à realização de

estudos e articulação com os principais atores envolvidos na modernização da Justiça Brasileira e também no processo de reforma do sistema de justiça brasileiro.

Além de se articular com atores envolvidos no processo de reforma do judiciário a SRJ tem realizado estudos e pesquisas com o escopo de levantar dados que contribuem para uma visão panorâmica do sistema judicial brasileiro e possa detectar não só as falhas, mas, também, as iniciativas e experiências que têm contribuído para a ampliação e promoção do acesso à Justiça no Brasil.

O trabalho desenvolvido pela Secretaria de Reforma do Judiciário desde sua criação nesses últimos dois anos vai além da articulação com Órgãos do Poder Público diretamente envolvidos no processo de democratização do acesso à justiça. Ao mesmo tempo em que se articula com Órgãos e Instituições que contribuem para a promoção de uma ordem jurídica mais justa e republicana, a SRJ tem se mostrado um agente implementador de políticas públicas voltadas, principalmente, a promoção do acesso à justiça no Brasil.

A partir do ano de 2008, além de prosseguir propondo e acompanhando as mudanças legislativas visando estabelecer estratégias para tornar o Sistema de Justiça mais democrático, rápido, eficiente e transparente, a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça passou a atuar também diretamente na execução de ações voltadas a promover a democratização do acesso à Justiça no Brasil.

2. OBJETO

Estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento de pesquisas em temas jurídicos considerados prioritários pelo Ministério da Justiça que possam ser objeto de elaboração ou alteração legislativa. As instituições selecionadas ficarão responsáveis pela coordenação de grupos de pesquisa e pela elaboração de relatórios (produtos) relacionados com cada uma das seguintes áreas temáticas:

1. Avaliação do impacto das modificações no regime da execução civil;
2. Avaliação do impacto das modificações no regime do recurso de agravo e proposta de simplificação do sistema recursal do CPC;

3. Juizados especiais cíveis;
4. Modernização da gestão da Justiça nos cartórios judiciais de primeiro grau;
5. Utilização da conciliação e da mediação no âmbito do Poder Judiciário.

Os temas pesquisados deverão contemplar as especificidades de cada área, conforme as indicações estabelecidas pela Secretaria de Reforma do Judiciário nos termos do Anexo I desta convocação.

Durante o período de vigência da parceria, formalizada mediante a assinatura de Cartas de Acordo, as instituições selecionadas comprometem-se a responder a questões técnicas restritas à área temática sob sua responsabilidade a serem eventualmente formuladas pela Secretaria de Reforma do Judiciário, com o intuito de qualificar trabalhos da Secretaria e de harmonizar a pesquisa acadêmica com a pauta legislativa do Congresso Nacional.

3. ELEGIBILIDADE

Serão consideradas elegíveis as faculdades e as universidades públicas e privadas, fundações mantenedoras, de apoio e amparo à pesquisa, centros de pesquisa e entidades não governamentais que comprovadamente atuem ou realizem pesquisas relativas às áreas temáticas propostas.

Para fins de comprovação das atividades de pesquisa, será dada preferência às instituições que possuam grupos de pesquisa ligados às áreas temáticas indicadas e cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com área de concentração ou linha de pesquisa ligadas às áreas temáticas indicadas.

4. HABILITAÇÃO

As instituições interessadas em participar do processo seletivo deverão apresentar:

I – Projeto de pesquisa em uma das áreas indicadas na presente convocação que contemple proposta com definição clara de objeto, método e objetivos do trabalho. O Projeto deverá indicar, de forma inequívoca, qual é a área temática de candidatura, transcrevendo literalmente um dos títulos indicados acima.

II – Apresentação da equipe de pesquisa, que deverá ser coordenada por profissional com título de doutor em área relacionada com a área temática da candidatura, com currículo de seus membros, incluindo o endereço eletrônico (e-mail) de todos eles e os telefones do coordenador para contato.

III – Apresentação da instituição proponente, com ênfase em sua experiência anterior na área temática de candidatura, indicando, se for o caso, os respectivos grupos de pesquisa cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

IV – Cronograma de realização do projeto de pesquisa, com marco inicial em **27 de fevereiro de 2010**, contemplando a indicação precisa dos momentos de entrega dos produtos inicial e final, em conformidade com as datas do cronograma de desembolso indicado abaixo. Os projetos deverão ser executados **até a data limite de 30 de julho de 2010**.

V – Detalhamento dos custos de implementação do projeto de pesquisa e da utilização dos recursos oriundos do apoio financeiro do Projeto BRA/05/036 apresentando o planejamento das ações que serão executadas com os recursos que estarão disponíveis em cada etapa da pesquisa (já considerando eventuais descontos decorrentes de taxas administrativas), observando-se o cronograma de desembolso indicado abaixo e os prazos de entrega dos produtos;

VI- A previsão de que os dados e indicadores solicitados abrangerão todo país, contemplando pelo menos duas capitais de Estados, levando em consideração as atribuições e competências da Justiça Estadual e Federal;

VII – Proposta de contrapartida institucional à parceria, que pode englobar desde a destinação de instalações físicas específicas até o aporte de recursos humanos ou financeiros ao projeto;

VIII – Comprovação de regularidade fiscal, por meio dos seguintes documentos:

- a) Contrato ou Estatuto Social e sua última alteração registrada;
- b) Inscrição Municipal;
- c) Inscrição Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débito Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- h) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- i) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Os projetos poderão ser apresentados em conjunto com outras instituições, desde que a parceria seja devidamente comprovada e que haja definição prévia e clara da divisão de trabalho.

Mesmo que outras instituições subscrevam o projeto de pesquisa selecionado, a instituição proponente será exclusivamente responsável por sua execução, não podendo transmitir tal responsabilidade a terceiros, nos termos da Carta de Acordo a ser formalizada.

As propostas de pesquisa deverão ser assinadas, obrigatoriamente, pelo representante legal da instituição proponente. A assinatura do coordenador da pesquisa não supre essa exigência.

Não será aceita a substituição da instituição proponente por outra. Essa vedação aplica-se inclusive a universidades e suas fundações de apoio ou mantenedoras. Caso a fundação de apoio seja a executora da pesquisa, ela deverá ser também a proponente.

Uma mesma instituição poderá apresentar mais de um projeto na mesma ou em diferentes áreas temáticas.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Os projetos de pesquisa apresentados pelas instituições deverão cumprir integralmente e rigorosamente os requisitos previstos da presente convocação, e serão selecionados em função dos seguintes critérios de julgamento (a descrição dos critérios e a pontuação referente a cada um deles, segue detalhada no Anexo II desta Convocação):

Critério I – Adequação ao tema e às diretrizes propostas

Critério II – Eficiência e estratégia metodológica

Critério III - Titulação dos membros da equipe de pesquisa

Critério IV - Experiência dos membros da equipe na área temática de candidatura.

Critério V – Experiência da instituição proponente em pesquisas empíricas e aplicadas.

Critério VI – Experiência da instituição proponente na área temática de candidatura. Compete às instituições proponentes comprovar, nas propostas, o cumprimento dos critérios II a VI.

Deverão ser incluídas nas propostas de pesquisa as informações pertinentes ao julgamento desses critérios, mesmo que constantes em currículos *lattes*, sites institucionais, diretórios e grupos de pesquisa publicamente disponíveis.

Dar-se-á preferência a pesquisas de cunho aplicado, voltadas a propostas de elaboração ou alteração normativa, assim como pesquisas empíricas. Também será dada preferência a pesquisas interdisciplinares, quando compatíveis com as diretrizes temáticas constantes do Anexo I desta convocação.

Os Comitês de Avaliação (vide item 9. Julgamento) poderão aprovar propostas de forma condicionada. Neste caso, a assinatura da Carta Acordo dependerá do atendimento de todas as exigências feitas pelo Comitê.

6. APOIO FINANCEIRO AOS PROJETOS E CRONOGRAMA DE EMBOLSO

Os recursos que serão aplicados na implementação das Cartas de Acordo a serem firmadas com as instituições selecionadas são oriundos do Projeto BRA/05/036 – Fortalecimento da Justiça Brasileira.

O apoio financeiro destinado para cada instituição ou conjunto de instituições selecionadas em cada um dos temas pesquisados será de **até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, repassados em conformidade com o cronograma de desembolso a ser estabelecido na Carta de Acordo:

1ª parcela	20% do valor no momento de assinatura da Carta Acordo.
2ª parcela	40% do valor após entrega e aprovação do produto inicial, em 30 de abril de 2010 .
3ª parcela	40% do valor após entrega e aprovação do produto final, em 30 de julho de 2010 .

6. APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os recursos poderão ser utilizados para a remuneração direta do coordenador-doutor e dos membros de sua equipe de pesquisa, em partilha definida previamente pela própria instituição, bem como para os demais custos correlatos à realização do projeto, incluindo-se, entre outros, aquisição de material permanente e organização de eventos.

A instituição selecionada deverá prestar contas dos gastos ao final da execução do projeto de pesquisa e assume responsabilidade pela destinação dos recursos repassados, devendo observar eventuais impedimentos e vedações legais.

7. PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA DAS PROPOSTAS

Os projetos deverão ser entregues ou enviados até às 18 horas do dia 5 de fevereiro de 2010, ao endereço abaixo:

SRJ – SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO

Ministério da Justiça
Esplanada dos Ministérios, Bloco T
Edifício Sede - 3º andar – Sala 324
Brasília – DF CEP 70.084-900

O envelope deverá estar identificado com a inscrição “Convocação 01/09/ SRJ/- Projeto BRA/05/036” e com a identificação da instituição, contendo a proposta impressa em 02 (duas) vias, em papel timbrado da instituição, rubricadas todas as folhas, datadas e assinadas (última folha) pelo representante legal da instituição proponente, sem rasuras ou emendas. A instituição também deverá entregar a proposta em meio magnético (CD-ROM ou DVD).

Caso o envelope seja enviado pelo correio, com data de postagem máxima de 30 de janeiro de 2010, deverá ser utilizado serviço de entrega expressa que garanta seu recebimento, pela Secretaria de Reforma do Judiciário até o **dia 05 de fevereiro de 2010**.

9. JULGAMENTO

A análise da proposta e da documentação apresentada em resposta à presente convocação será efetuada por um Comitê de Avaliação constituído por representantes do PNUD, da SRJ e, conforme o caso, por representantes de órgãos governamentais que tenham interesse nos temas selecionados.

Também poderão ser convidados a integrar o Comitê professores e pesquisadores especializados em cada uma das áreas temáticas, desde que não tenham vinculação com nenhuma das instituições proponentes na respectiva área.

O julgamento realizar-se-á mediante análise comparativa, em conformidade com os critérios definidos nesta convocação.

10. ANEXOS QUE INTEGRAM A CONVOCAÇÃO

- a) Anexo I – Diretrizes Temáticas
- b) Anexo II – Tabela de Critérios e de Pontuação Técnica
- c) Anexo III - Lista de itens que deverão obrigatoriamente constar nas propostas a serem enviadas.

11. ASSINATURA DA CARTA DE ACORDO COM AS INSTITUIÇÕES SELECIONADAS

A não-apresentação ou a irregularidade de quaisquer dos documentos comprobatórios da regularização jurídico-fiscal das instituições selecionadas impede a assinatura das Cartas de Acordo, facultando-se ao Comitê de Avaliação da área temática a convocação da instituição cuja proposta tenha sido classificada em segundo lugar.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados do processo seletivo serão publicados no *site* da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça (www.mj.gov.br/srj). A divulgação dos resultados não implicará direito ao apoio financeiro e técnico por parte da SRJ e/ou do PNUD.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente convocação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer momento, por iniciativa do PNUD ou da SRJ, sem que isto implique direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A presente seleção é conduzida no âmbito do Acordo Básico de Assistência Técnica firmado entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e outras, assinado em 29 de dezembro de 1964, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 25 de abril de 1966, e promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966, e na esfera do Documento de Projeto BRA/05/036 – Fortalecimento da Justiça Brasileira.

As instituições participantes da seleção reconhecem que o PNUD goza dos privilégios e imunidades a ele dispensados por força da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 1946, ratificada pelo Governo Brasileiro, e nada do que está contido no presente instrumento deverá ser interpretado como renúncia, tácita ou expressa, pelo PNUD a tais privilégios e imunidades.

13. ESCLARECIMENTOS

Quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais deverão ser solicitadas por escrito pelo endereço eletrônico reformadojudiciario@mj.gov.br, colocando no assunto: “BRA/05/036 1ª Convocação 2009”.

ANEXO I

DIRETRIZES TEMÁTICAS

1. Avaliação do impacto das modificações no regime de cumprimento de sentença e da execução de títulos extrajudiciais

No âmbito da reforma infraconstitucional que integrou o Pacto do Poder Judiciário assinado em 2004, as leis 11.232/05 e 11.382/06 modificaram substancialmente o regime da execução no Código de Processo Civil, tanto para os títulos executivos judiciais quanto para os títulos executivos extrajudiciais.

No caso dos títulos executivos judiciais, a grande inovação foi a unificação das atividades de conhecimento e execução em um mesmo processo, agora composto por duas fases, tornando a segunda conseqüência lógica da primeira, independentemente do ajuizamento de nova demanda, com a conseqüente desnecessidade de uma nova citação do devedor. Outra inovação importante foi a mudança nos meios de defesa do devedor que agora pode apenas impugnar o cumprimento da sentença, mas sem o efeito suspensivo, reservando-se a ação de embargos do devedor apenas para os casos que envolvem a Fazenda Pública.

No caso dos títulos executivos extrajudiciais, cabe mencionar dentre as inovações (i) a realização da penhora e da avaliação de forma conjunta pelo próprio oficial de justiça (art. 652, §1º, CPC), podendo o credor indicar na própria petição inicial da execução os bens a serem preferencialmente penhorados (art. 652, §2º, CPC), (ii) a possibilidade de oposição de embargos do devedor independente de penhora, depósito ou caução (art. 736, CPC) e sem o efeito suspensivo como regra (art. 739-A, CPC), (iii) a possibilidade de requerimento de pagamento parcelado, com o reconhecimento da dívida e o depósito inicial de 30% do valor do débito (art. 745-A, CPC); (iv) a previsão da adjudicação em favor do exeqüente como meio expropriatório preferencial, seguida pela alienação por iniciativa particular, deixando apenas como terceira opção a alienação em hasta pública (art. 647),

antes excessivamente formalista, morosa e onerosa, tendo agora um procedimento mais simplificado, entre outras.

Nesse contexto, a pesquisa sugerida pelo Ministério da Justiça nesse momento requer uma análise profunda dos impactos que as alterações procedimentais indicadas acima tiveram no Sistema de Justiça, particularmente no que diz respeito à diminuição da morosidade processual e à efetividade da tutela jurisdicional.

Dentre outros temas, propõe-se as seguintes indagações aos grupos de pesquisa, que deverão ter como premissa maior e objeto principal de estudo:

“I) É possível criar indicadores para medir o impacto das recentes reformas infraconstitucionais no CPC (a exemplo das Leis 11.232/05 e 11.382/06) considerando os seus objetivos de imprimir maior celeridade processual;

II) Com isso, houve um aumento ou diminuição dos trâmites procedimentais no âmbito do Poder Judiciário?”.

Tal indagação leva a outros questionamentos que devem ser feitos, tais como:

- a) Houve redução do tempo médio de processamento da fase de cumprimento de sentença, no caso de títulos judiciais e de execução no caso de títulos extrajudiciais (comparação entre processos anteriores e posteriores à entrada em vigor da nova legislação)?
- b) Os meios de defesa ou impugnação do devedor previstos na nova legislação dificultam a efetividade da tutela jurisdicional?
- c) A chamada “penhora *on line*” tem contribuído para a satisfação do crédito?
- d) Os novos mecanismos de expropriação (adjudicação em favor do exequente e alienação por iniciativa particular) têm se mostrado eficientes?
- e) As avaliações feitas pelos oficiais de justiça são adequadas no que diz respeito ao valor dos bens? Há necessidade de alguma qualificação ou capacitação

específica?

f) As avaliações têm gerado impugnações a ponto de gerarem dilação no curso do processo?

2. Avaliação do impacto das modificações no regime do recurso de agravo e proposta de simplificação do sistema recursal do CPC

No âmbito da reforma infraconstitucional que integrou o Pacto do Poder Judiciário assinado em 2004, a lei 11.187/05 modificou o regime do recurso do agravo, ao transformar o uso da forma retida em regra e permitir o manejo da forma instrumental apenas em casos excepcionais, quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC), modificando-se também os poderes do relator ao receber o agravo de instrumento, devendo convertê-lo para a forma retida, salvo nas hipóteses indicadas acima.

O objetivo dessas modificações foi evitar que os Tribunais Estaduais, Federais e Superiores permaneçam debatendo questões acessórias ou secundárias em sede de agravo, ou seja, ainda no desenrolar do processo, em lugar de concentrarem seus esforços na análise das questões principais de mérito após o julgamento de 1ª instância, já em sede de apelação ou recurso especial ou extraordinário. Assim, a idéia central é reduzir a morosidade do processo como um todo, evitando discussões paralelas em diversas instâncias.

É preciso agora avaliar o impacto dessas alterações no sistema recursal, verificando se houve, de fato, melhoria na celeridade dos feitos. Além disso, também pode ser oportuno repensar o sistema recursal como um todo, de modo a identificar outros eventuais obstáculos que dificultem a prestação da tutela jurisdicional de forma célere e efetiva. Entre os recursos que poderiam ser objeto de uma análise mais aprofundada em busca de um sistema recursal mais simples e efetivo estão os embargos de declaração, os embargos de divergência e os embargos infringentes.

Dentre outros temas, propõe-se as seguintes indagações aos grupos de pesquisa, que deverão ter como premissa maior e objeto principal de estudo:

“No que diz respeito ao recurso de agravo, é possível criar indicadores para medir o impacto das recentes reformas infraconstitucionais no CPC (a exemplo das Leis 11.232/05 e 11.382/06) considerando os seus objetivos de imprimir maior celeridade processual ?”

Tal indagação leva a outros questionamentos que devem ser feitos, tais como:

a) As modificações no regime legal do recurso de agravo contribuíram para a celeridade na tramitação dos feitos e aumentando a efetividade da prestação jurisdicional? Houve aumento ou diminuição da quantidade de recursos interpostos (distinguidos entre os retidos e os por instrumentos)?

b)Quais seriam as alterações possíveis para tornar mais simples e efetivo o sistema do agravo, sem prejuízo das garantias do contraditório e da ampla defesa?

c)Quais seriam as possíveis alterações nos recursos de embargos infringentes, embargos de divergência e embargos de declaração no sentido de promover a simplificação do sistema recursal?

3. Juizados Especiais Cíveis

Os Juizados Especiais Cíveis, regulados pela lei 9.099/95, foram concebidos como uma forma de ampliação do acesso à Justiça, de diminuir os custos ao cidadão e ao Estado.

A criação dos Juizados Especiais foi norteadada pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, conforme reconhecido pelo artigo 2º da lei 9.099/95.

Mas é necessária realização de um levantamento das informações que agreguem e complementem os dados por ora existentes e disponíveis à comunidade jurídica, no mínimo, em relação aos seguintes pontos: a celeridade processual, a ampliação ou manutenção das matérias de sua competência, sobre o efetivo uso da mediação e da conciliação; às limitações da lei vigentes, sobre dificuldades estruturais e conjunturais. Ainda, sobre o grau de satisfação, de experiência profissional e cultural, as necessidades, as

expectativas das pessoas que estão ligadas ao Juizado (servidores, juizes leigos, juizes de carreira, advogados, as partes). Tudo isto com vistas a fazer um banco de dados capaz de servir como base para escolha de políticas públicas que sejam aptas a aperfeiçoar, modernizar a efetividade da prestação jurisdicional no âmbito dos Juizados Especiais.

Nesse contexto, o objetivo da pesquisa contratada pelo Ministério da Justiça é mapear e analisar propostas legislativas destinadas à reforma dos Juizados Especiais Cíveis, bem como verificar peculiaridades inerentes ao exercício dessa atividade pelos operadores do direito, apresentando-se sugestões de encaminhamento e novas propostas, com atenção especial aos seguintes temas:

- a) Necessidade de ampliação, diminuição ou manutenção da competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- b) Efetividade do uso da mediação e conciliação nos Juizados Especiais Cíveis;
- c) Formas de seleção, capacitação e aperfeiçoamento dos mediadores e conciliadores;
- d) Requisitos, formação e qualificação de juizes leigos nos Juizados Especiais Cíveis;
- e) Formação e qualificação dos juizes dos Juizados Especiais Cíveis;
- f) Mecanismos de aceleração e simplificação do procedimento dos Juizados Especiais;

4. Modernização da gestão da Justiça nos cartórios judiciais de primeiro grau

A recente pesquisa *Análise da Gestão e do Funcionamento dos Cartórios Judiciais*, disponível na página eletrônica da SRJ, aponta que o tempo gasto com procedimentos cartoriais possui um impacto significativo no tempo total do processo, tendo mapeado diversos “tempos mortos”, isto é, “tempos em que não se praticam atos necessários à solução do conflito e que, portanto, poderiam ser eliminados”.

Constatou-se também que os cartórios judiciais não costumam ser vistos ou reconhecidos como atores do sistema de Justiça, pois, tanto o legislador, quanto os

Tribunais de Justiça e os próprios funcionários, ainda segundo a pesquisa, não compreenderam devidamente a importância e o significado dos cartórios para o funcionamento do sistema de Justiça.

Tendo em vista que o foco das recentes alterações processuais após a Emenda Constitucional nº 45/2004 foi feito principalmente no âmbito dos tribunais superiores, a exemplo dos institutos da repercussão geral e dos recursos repetitivos, resta investigar as eventuais alternativas ou soluções para o aprimoramento, a celeridade e a modernização da gestão do sistema de Justiça de 1º grau.

Objetiva-se analisar e averiguar se as novas alterações devem ser apenas por meio de decisões e normas administrativas dos próprios Estados, que possuem autonomia para organizar o seu Poder Judiciário; ou se caberia atuação concertada também com o Poder Judiciário em âmbito federal; se há nesse campo um papel proeminente a ser desempenhado pelos tribunais superiores e órgãos de controle, notadamente o Conselho Nacional de Justiça.

Também deve ser avaliada a pertinência de novas alterações na legislação federal, seja no âmbito civil, seja no âmbito penal, seja no âmbito trabalhista, de modo a tornar os cartórios - em especial na primeira instância - mais céleres, e compreendê-los como peça-chave na busca por um sistema de Justiça mais célere e efetivo, pois estes são a porta de entrada da maioria das demandas que são levadas ao Poder Judiciário.

Os objetivos da pesquisa proposta pelo Ministério da Justiça compreendem, portanto:

- a) Analisar os eventuais elementos limitadores da celeridade apontados pelo estudo *Análise da Gestão e do Funcionamento dos Cartórios Judiciais*;
- b) Identificar os atores que devem necessariamente estar envolvidos nas iniciativas acima referidas, bem como órgãos e instâncias decisórias que possam conferir coesão e unidade a tais iniciativas;
- c) Sugerir as modificações legais e normativas (em geral) para o aperfeiçoamento da atividade cartorária no plano federal e estadual;

- d) Apontar os mecanismos administrativos, técnico-operacionais, organizacionais, para a maior celeridade da prestação jurisdicional;
- e) Sugestão de medidas administrativa e legislativa relacionada ao tema se couber.

5. Utilização da conciliação e da mediação no âmbito do Poder Judiciário

Nos últimos cinco anos, inúmeras iniciativas têm sido colocadas em prática para institucionalizar e estimular o uso da conciliação e da mediação no âmbito do Poder Judiciário como a criação de setores de conciliação e mediação em juízos de diversas comarcas dos Estados brasileiros.

Uma série de iniciativas começou a ser implementada no âmbito dos Tribunais de Justiça Estaduais e Federais. Resta saber se a prática e a experiência já acumuladas em função dessas iniciativas pontuais indicam melhoria na prestação jurisdicional. Um dos pontos a serem discutidos é, por exemplo, a pertinência da obrigatoriedade da utilização da mediação, e seus resultados no âmbito da resolução de conflitos.

Merece atenção também o Movimento pela Conciliação, lançado pelo Conselho Nacional de Justiça, sob o slogan “Conciliar é Legal”, no âmbito do qual se realiza anualmente a chamada Semana Nacional de Conciliação. Este movimento recomendou a utilização da conciliação no âmbito judicial. Essas iniciativas têm contribuído para o debate do uso da mediação e da conciliação no âmbito do Poder Judiciário.

O Ministério da Justiça, por sua vez, também tem promovido e divulgado o uso da mediação e da conciliação, sobretudo no contexto da democratização do acesso à Justiça, merecendo destaque o Projeto Pacificar e os cursos de técnica de mediação e composição de conflitos para operadores do direito, ambos no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI). O Projeto Pacificar destina-se ao fomento do estudo e da prática da mediação em faculdades de direito e a melhor utilização de ferramentas hetero-compositivas, de modo a disseminar a cultura da resolução pacífica de conflitos. Novamente, essas ações também podem auxiliar o debate e o uso da mediação e da conciliação no âmbito da Justiça.

Nesse contexto, esta pesquisa deve mapear e analisar as ações e iniciativas já existentes no âmbito do Poder Judiciário e do Poder Executivo, bem como analisar as proposições legislativas atualmente em tramitação no Congresso Nacional, com o objetivo de enfrentar os seguintes temas:

- a) Obrigatoriedade ou facultatividade do uso da mediação e da conciliação no âmbito do Poder Judiciário;
- b) Abrangência e condições políticas de disciplinar em lei o uso da mediação;
- c) Requisitos, seleção, qualificação, capacitação e remuneração dos mediadores e conciliadores;
- d) Aperfeiçoamento, se possível, do Projeto de Lei 4.827/1998 em tramitação atualmente na Câmara dos Deputados;
- e) Modelos eficientes de gestão dos serviços de conciliação e mediação no âmbito do Poder Judiciário: criação de setores especializados, estrutura física necessária, recursos humanos envolvidos, custos em geral;
- f) Sugestões de alterações ao Código de Processo Civil;
- g) Políticas públicas, medidas organizacionais a serem executadas no âmbito administrativo no intuito de implementar mecanismos efetivos de mediação e conciliação.

Anexo II

TABELA DE CRITÉRIOS E DE PONTUAÇÃO TÉCNICA **CRITÉRIOS PONTUAÇÃO**

Critérios	Pontuação
Critério I - Adequação ao tema e às diretrizes propostas: avaliar se houve efetiva compreensão do tema	Até 12 pontos

apresentado e se a proposta contempla as diretrizes temáticas expostas.	
<p>Critério II – Eficiência e estratégia metodológica: avaliar a adequação da estratégia de pesquisa frente aos resultados pretendidos, bem como se a execução da proposta apresentada é viável dentro dos limites temporais e orçamentários existentes.</p>	Até 12 pontos
<p>Critério III - Titulação dos membros da equipe de pesquisa Observação: a existência de coordenador de pesquisa com título de doutor em áreas relacionadas com a área temática de candidatura é condição obrigatória para a composição da equipe.</p>	Até 4 pontos
<p>Critério IV - Experiência dos membros da equipe em pesquisas relacionadas com a área temática de candidatura. Detalhar pontuação da equipe: exemplo pesquisador sênior com mestrado 2 pontos, pesquisador júnior 1 ponto, etc..</p>	Até 4 pontos
<p>Critério V – Experiência da instituição proponente na execução de pesquisas empíricas e aplicadas.</p>	Até 4 pontos
<p>Critério VI – Experiência da instituição proponente em pesquisas relacionadas com a área temática de candidatura.</p>	Até 4 pontos
Total de pontos	40

Observação importante: Para julgamento dos critérios III a VI, serão consideradas somente as informações encaminhadas como parte integrante das propostas de pesquisa. Deverão ser incluídas nas propostas de pesquisa as informações pertinentes ao julgamento desses critérios, mesmo que constantes em currículos *lattes*, sites institucionais, diretórios e grupos de pesquisa publicamente disponíveis.

Critério de desempate:

Caso o Comitê de Avaliação atribua o mesmo número de pontos a duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate a localização da instituição

proponente, sendo escolhida a proposta proveniente de Estado da federação que ainda não tenha sido contemplado nas Convocações anteriores do Projeto Pensando o Direito.

Não sendo possível o atendimento deste critério de desempate, se dará preferências para instituições vinculadas ao CNPQ e CAPES. Não sendo possível o desempate por este critério, será dar preferência ao órgão público.

Anexo III

Com o objetivo de auxiliar as instituições proponentes, elaborou-se uma lista de itens que deverão obrigatoriamente constar nas propostas a serem enviadas. Todavia, **essa lista NÃO substitui os parâmetros indicados no texto desta Convocação.**

· Indicação de forma clara e inequívoca da área temática com transcrição literal de um dos títulos disponíveis;

· Apresentação da equipe de pesquisa, contendo:

O Coordenador com título de doutor na área relacionada com área temática da candidatura;

Definição da equipe com os respectivos currículos dos membros;

O E-mail de cada um dos membros;

Os Telefones do coordenador para contato;

· Apresentação da Instituição:

A Comprovação do histórico e da experiência da instituição na área temática da candidatura, inclusive no que diz respeito às pesquisas empíricas e aplicadas.

Com relação à apresentação da equipe de pesquisa e da Instituição proponente, serão consideradas somente as informações encaminhadas como parte integrante das propostas de pesquisa. Deverão ser incluídas nas propostas de pesquisa todas as informações pertinentes ao julgamento desses critérios (Critérios III a VI), mesmo que constantes em currículos *lattes*, sites institucionais, diretórios e grupos de pesquisa publicamente disponíveis (por exemplo, Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com área de concentração ou linha de pesquisa ligadas às áreas temáticas indicadas);

· Apresentação do Cronograma de realização do projeto de Pesquisa com marco inicial em **27 de fevereiro de 2010 e data limite de 30 de agosto de 2010**, respeitando os prazos de entrega dos produtos:

O Produto inicial: **30/03/2010**

O Produto final: **30/07/2010**.

- Apresentação do orçamento com a descrição dos custos de implementação do projeto de pesquisa e dos prazos para a utilização dos recursos oriundos do apoio financeiro (cronograma de desembolso):

Planejamento das ações que serão executadas com os recursos que estarão disponíveis em cada etapa da pesquisa, conforme os prazos de entrega dos produtos, prevendo, inclusive, eventuais taxas administrativas;

Definição prévia da partilha dos recursos a serem utilizados para remuneração direta do coordenador-doutor e dos membros de sua equipe de pesquisa, bem como para os demais custos correlatos à realização do projeto;

- Apresentação de proposta de contrapartida institucional à parceria;

- Comprovação de regularidade fiscal:

Contrato ou Estatuto Social e sua última alteração registrada;

Inscrição Municipal;

Inscrição Estadual;

Certidão Negativa de Débito Municipal;

Certidão Negativa de Débito Estadual;

Certidão Negativa de Débito Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

- Assinatura do representante legal da instituição proponente;

- Caso o projeto seja apresentado em conjunto com outras instituições, deve-se apresentar:

Parceria devidamente comprovada;

Definição clara e prévia da divisão de trabalho;

- Entrega ou envio da proposta até às **18 horas do dia 05 de fevereiro de 2010**, no endereço abaixo:

SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO

Ministério da Justiça

Esplanada dos Ministérios, Bloco T

Edifício Sede - 3º andar – Sala 324

Brasília – DF CEP 70.084-900

· O envelope deve conter:

A inscrição “Projeto Pensando o Direito” e a identificação da instituição;

A proposta impressa:

_ Em 01 (uma) via;

_ Em papel timbrado da instituição;

_ Rubricadas todas as folhas, datadas e assinadas (última folha) pelo representante legal da instituição proponente, sem rasuras ou emendas;

Proposta em meio magnético (CD-ROM ou DVD)

· Caso o envelope seja enviado pelo correio, com data de postagem máxima **de 30 de janeiro de 2010**, deverá ser utilizado serviço de entrega expressa que garanta seu recebimento, pela Secretaria de Reforma do Judiciário **até o dia 05 de fevereiro de 2010**.